



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025

PEDIDO Nº 1368/2025

PERÍODO: 23 DE OUTUBRO DE 2025 A 23 DE OUTUBRO DE 2026

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS**, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, na sede Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, na Avenida 25 de Julho, 538, Centro – Coronel Pilar, para fins de **CREDENCIAMENTO** de interessados em prestar serviços de exames citopatológicos e anatomopatológicos aos pacientes atendidos pelo Posto de Saúde do Município.

1. OBJETO

1.1 É Objeto deste credenciamento interessados em prestar serviços de **CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS** aos pacientes atendidos pelo Posto de Saúde do Município nas seguintes quantidades e valores máximos:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO DE REFERÊNCIA
1	360	un	Consulta médica especializada em Dermatologia	R\$ 118,00
2	120	un	Consulta médica especializada em Pneumologia	R\$ 118,00
3	240	un	Consulta médica especializada em Endocrinologia	R\$ 135,00
4	120	un	Consulta médica especializada em Gastroenterologia	R\$ 128,00
5	60	un	Consulta médica especializada em Hematologia	R\$ 135,00
6	120	un	Consulta médica especializada em Neurologia (adulto)	R\$ 128,00
7	96	un	Consulta médica especializada em Neuropediatria	R\$ 135,00
8	120	un	Consulta médica especializada em Urologia	R\$ 126,00
9	60	un	Consulta médica especializada em Cirurgia Vascular	R\$ 135,00
10	276	un	Consulta médica especializada em Psiquiatria	R\$ 119,50
11	84	un	Consulta médica especializada em Otorrinolaringologia	R\$ 118,00
12	144	un	Procedimento de Crioterapia para 1 a 3 lesões cutâneas	R\$ 418,80
13	144	un	Procedimento de Exérese de lesão cutânea	R\$ 261,75
				R\$ 304.933,20



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

1.2. As quantidades previstas são meramente estimativas, baseadas em anos anteriores, e não obrigam a Contratante a pagar ao(à) Contratado(a) o valor total estimado;

1.3. A sede do(a) Proponente onde serão realizados as consultas/procedimentos devem estar situados a uma distância inferior a 80 km (oitenta quilômetros) da sede do Município de Coronel Pilar.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Serão considerados apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa tal prazo, emitidos há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa condição, acarretará na inabilitação do(a) Proponente, para todos os fins e efeitos. Acaso o(a) proponente não entregar a totalidade da documentação e/ou manifestação, será considerado seu desinteresse.

2.2. Habilitação Jurídica

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.3. Declarações (Modelo Anexo I):

- a) Declaração de Idoneidade;
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- c) Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.
- d) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- e) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

g) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede ou domicílio do Licitante.

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e seguridade social.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

2.5. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

2.6. Documentação Técnica:

2.6.1. Pessoa Física:

a) Comprovante do registro ou inscrição do interessado na entidade profissional competente;

b) Alvará de licença e localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento (consultório) do prestador.

c) Alvará de funcionamento (Saúde), segundo legislação vigente;

d) Comprovação de aptidão para o desempenho da atividade objeto do credenciamento através de Declaração de compromisso de prestação dos serviços e de disponibilidade de carga horária e Declaração de Capacidade Máxima de atendimentos.

e) Número do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

2.6.2. Pessoa Jurídica:

a) Alvará de licença e localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;

b) Alvará de funcionamento (Saúde), segundo legislação vigente, da sede da pessoa jurídica;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

- c) Comprovante de registro ou inscrição dos profissionais (médicos) que prestarão os serviços;
- d) Comprovação de aptidão para o desempenho da atividade objeto do credenciamento através de Declaração de compromisso de prestação dos serviços e de disponibilidade de carga horária e Declaração de Capacidade Máxima de atendimentos.
- e) Registro ou inscrição da empresa ou do profissional no Conselho Regional de Medicina;
- f) Comprovação de qualificação, de todos os profissionais que fazem parte do estabelecimento, através de diploma de graduação e comprovante de especialidade (certificado emitido pelo Conselho Regional de Medicina ou pela Sociedade de Especialidade) na área que pretende se credenciar;
- g) Número do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

3. DA PROPOSTA:

3.1. A proposta (Modelo do anexo II), cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 120 dias úteis, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) descrição completa do serviço;
- c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante.

3.2. A Licitante deverá informar na proposta quais itens pretende se credenciar e a quantidade máxima que poderá executar durante a vigência do Credenciamento, espeitando as quantidades limites previstas neste edital.

3.3. Os valores são referenciais, não podendo o Licitante ofertar valores diferentes do previsto neste edital.

4. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

4.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Municipal, permitida a negociação com o(a) Contratado(a) ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da referida Lei;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

4.2. Quando na renovação do Credenciamento os valores poderão ser reajustados até o percentual acumulado do IPCA, divulgado pelo IBGE, referente aos últimos 12 (doze) meses apurados, ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.3. Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

a) diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do Contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores previamente estabelecidos visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida;

b) em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

5. FISCALIZAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

5.1. A Administração Municipal reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo(a) Contratado(a), visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais;

5.2. em casos de má prestação dos serviços pelo(a) Contratado(a), a Administração Municipal poderá proceder à rescisão do Contrato, desde que verificada em processo administrativo específico, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

5.3. A rescisão contratual poderá ser efetivada sem ônus para a Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso se comprovem falhas graves na execução dos serviços ou inadimplemento das obrigações pactuadas.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da Credenciante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

6.2. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

6.3. São obrigações do(a) Credenciado(a):

- a) executar o objeto do Contrato, conforme proposto;
- b) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

- c) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- e) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

6.4. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 5.1. do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 5.2 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente e judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal e eventual paciente lesado.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 5.2, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 5.2 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

7.12. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos aqui definidos.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento ao(à) Contratado(a) será efetuado mediante depósito bancário, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da liquidação da respectiva Nota Fiscal, condicionada à apresentação de relatório mensal que comprove a quantidade e especificação dos serviços prestados.

8.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) Contratado(a) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do Documento Fiscal para pagamento.

8.4. Poderá o Município de Coronel Pilar compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO 5 – SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL

UNIDADE 1 – FMS - ASPS

ATIVIDADE 2506 – MANUT DAS ATIV DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA EM SAÚDE

3.3.3.90.39.50.00.00.00 – SERVIÇOS MÉDICO- HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E (5147)

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

10.2. As vedações previstas no item 7.4. estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

11. FORMALIZAÇÃO:

11.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

12. INFORMAÇÕES:

12.1. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Administração do Município, na Avenida 25 de julho, 538 ou pelo Fone/Fax nº 54.3435.1115. ou através do e-mail: licita@coronelpilar.rs.gov.br.

Coronel Pilar, 24 de outubro de 2025.

IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal

Com exceção do “objeto”, sobre o qual esta Assessora Jurídica não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria.

ALOÍSIO DE NARDIN
Assessor Jurídico
OAB/RS 64.849



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF/Nº _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Chamamento Público n.º , que a Empresa por mim apresentada:

() não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.

() não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

() está em observância ao limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() apresenta proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.

() cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos limites previstos no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

() não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

Local, de de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Nome /Assinatura

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF/Nº _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Conta Bancária para depósito para pagamento em caso de ser vencedor:

Banco Nº Agência____Nº Conta nº____

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital em epígrafe, apresentando a seguinte proposta financeira, para execução do seguinte serviço:

(Inserir tabela com valores)

Validade da proposta: 120 dias.

Local, de de 2025.

Nome
Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º ____/_____
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO xxx/2025

“TERMO DE
CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO
DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS”.

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 25 de julho, 538, Centro, Coronel Pilar, inscrita no CNPJ/MF/Nº 04.215.013/0001-39, neste ato, representado pelo Sr. Ivan Batista Agatti, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 001.524.420-22, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e a sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ/MF/Nº _____, com sede na Rua _____, Nº _____, Bairro _____ na cidade de _____/RS, neste ato representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº _____, RG _____, residente e domiciliado _____ - RS, na Rua _____, de ora em diante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, têm justo e acordado este **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações vigentes, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. É Objeto deste credenciamento interessados em prestar serviços de consultas e procedimentos nas seguintes quantidades máximas:

(INSERIR TABELA)

1.2. as quantidades são meramente estimativas, baseadas em anos anteriores, e não obrigam a Contratante a pagar ao(à) Contratado(a) o valor total estimado;

1.3. A sede do(a) Proponente onde serão realizados os exames devem estar situados a uma distância inferior a 80 km (oitenta quilômetros) da sede do Município de Coronel Pilar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. O Credenciante pagará a empresa credenciada os valores, conforme a tabela abaixo, de acordo com o montante executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir de XX até XX, podendo ser prorrogado até a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da lei 14.133/2021.

3.2. Na renovação do contrato, o valor poderá ser reajustado até o percentual acumulado do IPCA, referente aos últimos 12 (doze) meses apurados, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO.

4.1. O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário, no prazo de até 20 (vinte) dias subsequentes à liquidação da Nota Fiscal, após a conferência e a aprovação, pela Fiscal do Contrato, da execução do objeto, de acordo com a Nota de Empenho.

4.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) Contratado(a) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do Documento Fiscal para pagamento.

4.4. Poderá o Município de Coronel Pilar compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços de exames previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA;

II - O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução do objeto do presente Termo, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV - É vedado:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

- a) o trabalho de representantes legais e/ou empregados do(a) CREDENCIADO(A) em setores ou dependências próprias municipais;
- b) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do(a) CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;
- c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO.

6.1. O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, pela Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, Carla Giovanaz Pivatto, como Gestora do Contrato, e a Enfermeira, Odete Schmitz, como Fiscal do Contrato, devendo realizar a fiscalização quanto ao fiel cumprimento desse Termo, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) na execução do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

7.1. A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO.

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

8.2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Coronal Pilar, XX de xxxxx de 2025.

IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal

EMPRESA CREDENCIADA

ALOÍSIO DE NARDIN
Assessor Jurídico
OAB/RS 64.849